

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3953	2016		

CERTIFICO que este documento foi objeto de publicação no Informativo Oficial do Município de Pinheiral – RJ

Ano XXI de 20/03/17 nº 46f

Ana Paula
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Secretaria Municipal de Governo

CONTRATO Nº 007/2017 – PMP

CONTRATO DE OBRAS, que fazem o MUNICÍPIO de PINHEIRAL/RJ, e a empresa CONSTRUTORA E TRANSPORTE PIRAI EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, com sede na Rua Justino Ribeiro, nº 228 – Centro – Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, por este instrumento denominado **CONTRATANTE**, representado por seu Excelentíssimo Prefeito **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **CONSTRUTORA E TRANSPORTE PIRAI EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 13.679.328/0001-28, sediada na Rodovia Presidente Dutra, Km 238, s/nº, bairro Santa Tereza, na cidade de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, representada neste ato pelo Sr. **MARCUS AMANN SANT'ANA**, portador da Carteira de Identidade nº 11406890-1, expedida pelo IPF e CIC nº 110.593.777-13, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Obras, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

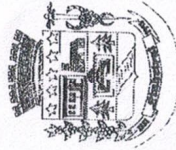
A **CONTRATADA** se obriga a executar a realizar a obra de construção de galeria em U no bairro Três Poços, Pinheiral/RJ, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras/PMP, em conformidade com os anexos constante do Processo Administrativo nº 3953/2016, que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A obra, objeto deste contrato, será executada sob o regime de empreitada por preço global devendo a **CONTRATADA** supervisioná-la, fornecer por sua conta toda a mão de obra e material de consumo, equipamentos e ferramentas necessários a sua execução, bem como obedecer, integral e rigorosamente, o **CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO, PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS** constantes do Processo Administrativo nº 3953/2016-PMP, inclusive as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ficando ao **MUNICÍPIO** o direito de efetuar modificações nos projetos, se necessários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

É reservado à Fiscalização do **MUNICÍPIO**, que será exercida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/PMP, o direito de



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3953	2016		

recusar qualquer etapa da obra, quando não estiver sido executada dentro das normas técnicas ora contratadas, obrigando-se, ainda, a **CONTRATADA** a obedecer, integral e rigorosamente, as Ordens de Serviços emanadas pela Fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer e instalar no local da obra a ser realizada, 01 (uma) placa de identificação de obra pública, no padrão da Prefeitura Municipal de Pinheiral, bem como placa de identificação da razão social da **CONTRATADA** e de seu responsável técnico, conforme determinação do CREA/CAU.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Todos os materiais a serem empregados na execução da obra têm seu custo, transporte, armazenamento e utilização incluídos no preço ora contratado.

PARÁGRAFO QUARTO:

A **CONTRATADA** se obriga a utilizar na obra material da melhor qualidade, obedecendo às especificações existentes após a aprovação da Fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO:

As especificações dos serviços devem respeitar integralmente aqueles constantes das **PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**, referida na presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO:

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer à Fiscalização do **MUNICÍPIO** cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de serviços executados junto ao CREA/CAU, bem como se obriga, após a execução da obra, a atualizar os projetos originais, em função do que foi efetivamente construído, correndo estas despesas por sua conta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo previsto para a completa execução da obra, objeto deste contrato será de **02 (dois) meses**, contados a partir da data fixada pelo **MUNICÍPIO** na Ordem de Serviço, a ser expedida depois de cumpridas as exigências legais e contratuais, podendo ser prorrogado por até iguais e sucessivos períodos, caso haja acordo entre as partes, mediante feitura de termo aditivo;

128



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3953	2016		

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Caso a **CONTRATADA** não inicie a obra no prazo determinado, por motivos injustificados, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA**, as demais sanções previstas na legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os prazos de início de etapas da obra, de conclusão e de entrega da obra contratada poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas deste contrato, desde que ocorra um dos motivos enumerados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO:

Os motivos enumerados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, somente serão considerados quando apresentados à Fiscalização, por escrito, no máximo até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, desde que devidamente apurados pela Fiscalização do **MUNICÍPIO** (quando for o caso) e registrados no Diário de Ocorrências.

PARÁGRAFO QUINTO:

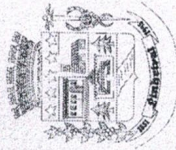
Não será levado em consideração, tanto pelo **MUNICÍPIO** quanto pela **CONTRATADA**, qualquer pedido de suspensão de contagem de prazo, baseado em ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época própria.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

O custo global da obra, ora contratado, objeto deste instrumento, é estimado em **R\$ 62.069,59 (Sessenta e dois mil e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação 16.01.17.512.0024.1.202.4.4.90.51.00.00.00.0009, Código Reduzido nº 631, para pagamento pela execução da obra, ora contratada, a quantia de **R\$ 62.069,59**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3953	2016		

(Sessenta e dois mil e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos); entretanto a sua liquidação far-se-á através de medição, a qual deverá ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos à Secretaria Municipal de Finanças/PMP, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do pedido da **CONTRATADA**, para que o pagamento ocorra no prazo de até 30 (trinta) dias após a data do seu recebimento naquela Secretaria, desde que o processo esteja devidamente instruído, de acordo com a **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS** e o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, observando-se, ainda, rigorosamente o estipulado nas cláusulas deste contrato.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolos ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação;

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônico);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nas folhas de medições, que acompanham o pedido de pagamento, deverá sempre ser mencionado o local da obra ora contratada e demais elementos necessários à liquidação de despesa respectiva.

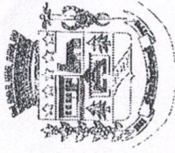
CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em sentido contrário, os preços ora contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

A execução da obra, objeto deste contrato, ficará sob a direção técnica do **MARCUS AMANN SANT'ANA**, inscrito no CREA/RJ sob o nº 2012107215.


4/11



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3953	2016		

CLÁUSULA OITAVA:

A **CONTRATADA** permanece responsável pela qualidade, correção e segurança da obra, ora contratada, na forma do artigo 1.245 do Código Civil e legislação complementar, mesmo após a sua entrega e aceitação por parte do **MUNICÍPIO**, bem como se obriga a reparar ou refazer à sua custa, todos os defeitos, erros, falhas ou omissões na execução da obra, verificados antes ou depois da medição.

CLÁUSULA NONA:

A **CONTRATADA** deverá facilitar em todos os sentidos a Fiscalização da obra, prestando, para tanto, os esclarecimentos técnicos e outros, quando solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A **CONTRATADA** se obriga a manter no local da obra, para exame por parte da Fiscalização do **MUNICÍPIO**, o seguinte:

- a) 01 (uma) via do **Contrato**, quando for o caso;
- b) 01 (uma) cópia das **Planilhas de Preços**;
- c) Livro de Ocorrências (Diário de Obra), em 03 (três) vias (a ser adquirido pela própria **CONTRATADA**) de acordo com modelo a ser fornecido pelo **MUNICÍPIO**, pelo qual fará qualquer solicitação à fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

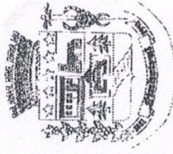
Não serão levadas em consideração, tanto pela **CONTRATADA** quanto pelo **MUNICÍPIO**, as exigências ou justificativas feitas que não estejam devidamente registradas naquele livro.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Haverá no início da obra um **Termo de Abertura do livro** feito pela Fiscalização, com conhecimento da **CONTRATADA**, sendo concluída a obra será lavrado **Termo de Encerramento do livro**, observadas as exigências de sua abertura;

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Na abertura do livro mencionar-se-ão o número da Ordem de Serviço, natureza da obra, o empenho prévio e a respectiva dotação, prazo da execução e data do início dos trabalhos.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3953	2016		

PARÁGRAFO QUARTO:

A **CONTRATADA** se obriga a manter o livro em perfeito estado de conservação e atualização, durante a execução da obra e em local de fácil acesso à Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A **CONTRATADA** se obriga a providenciar iluminação necessária à perfeita execução dos trabalhos, bem como sinalização com barreiras iluminadas em torno da obra, se necessário. Todas as despesas com as instalações de força, luz e água, inclusive com eventuais trabalhos noturnos, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO** isento de todas e quaisquer obrigações delas decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A **CONTRATADA** providenciará às suas custas, quando for o caso, junto às concessionárias de Serviços Públicos Federais e Estaduais todo e qualquer ato necessário à execução da obra, ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscais, social, previdenciária, comercial, securitária, tributária e trabalhista, aplicáveis aos seus empregados que venham a participar da obra, ora contratada, respeitadas todas as demais leis que nelas interferiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

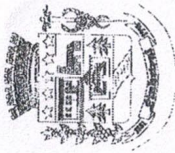
PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o valor da medição será pago somente após a apresentação dos seguintes documentos:

- Relatório final da obra, elaborado pela **CONTRATADA**;
- Termo de recebimento definitivo da obra, feito pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3953	2016		

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, na execução da obra contratada, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO**, isento de todas e quaisquer reclamações que, em decorrência, possam surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os serviços complementares necessários ao desenvolvimento e execução da obra, bem como a limpeza e remoção de entulhos, materiais e equipamentos, inclusive das áreas adjacentes do local do trabalho, devendo a **CONTRATADA** entregar a obra concluída e livre desses fatos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A **CONTRATADA** se obriga a uso de material de segurança, devendo seus operários trabalharem com as peças indispensáveis à segurança dos mesmos na obra, observada a legislação em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subempregar totalmente a obra, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

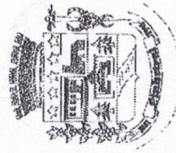
PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subempregar parte da obra ora contratada, até o limite em que o admita, em cada caso, a Fiscalização do **MUNICÍPIO**;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Qualquer **SUBEMPREGATEIRA** a ser contratada para a execução da obra parcial deverá ser previamente aceita pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados, bem como conter uma relação de serviços semelhantes, realizados e concluídos pela **SUBEMPREGATEIRA**.

122



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3953	2016		

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A **CONTRATADA** continuará, integral e exclusivamente, a única responsável pelos serviços porventura subempreitados;

PARÁGRAFO QUARTO:

A Fiscalização do **MUNICÍPIO** poderá exigir a substituição da **SUBEMPREENHEIRA** no caso de não estar executando a obra de acordo com os dispositivos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

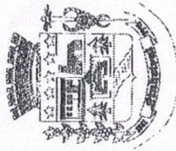
PARÁGRAFO SEGUNDO:

No caso de acréscimo da obra, se houver inclusão de itens novos, os preços unitários serão estabelecidos mediante acordo com a **CONTRATADA**, condicionando-se a aprovação dos mesmos pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**, observando-se que os preços unitários dos itens componentes sejam os vigentes no mês do orçamento contratual, respeitados os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A **CONTRATADA** será punida com multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) da importância contratada, por dia de atraso que se verificar na conclusão da obra. Persistindo a aplicação da multa no período igual ou superior a 15 (quinze) dias, considerar-se-á rescindido este, de pleno direito, descontada a multa devida do valor a ser pago, independentemente de perdas e danos que forem apurados, ficando, ainda, a **CONTRATADA** obrigada a retirar-se do local da obra, sob pena de ficar, inclusive, impedida de participar de novas licitações e contratações com o **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação específica.

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3953	2016		

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Sem prejuízo das perdas e danos, e, da multa moratória prevista na Cláusula Décima Oitava deste instrumento, o **MUNICÍPIO** poderá impor à **CONTRATADA**, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste instrumento, as seguintes penalidades:

- I- Atraso injustificado de 1 a 5 dias na obra, será aplicada multa de 2% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;
- II- Atraso injustificado de 6 a 10 dias na execução da obra, poderá ser aplicada multa de 3% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;
- III- Atraso injustificado acima de 10 dias na execução da obra, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;
- IV- Na execução da obra, de não conformidade com o exigido neste edital, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;
- V- Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total da obra e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

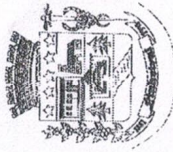
As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os atos de aplicação de sanções serão motivados pelo **MUNICÍPIO**, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3953	2016		

ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará as seguintes consequências à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e neste documento:

- I- Assunção imediata do objeto do contrato pelo **MUNICÍPIO**, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II- Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato pelo **MUNICÍPIO**, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;
- III- Execução de garantia contratual para ressarcimento da Administração e dos valores de multas e indenização a ela devida, quando for o caso;
- IV- Retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

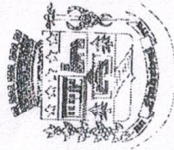
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados por medição da Fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No caso da suspensão da obra, objeto deste contrato, se a **CONTRATADA**, antes de ser notificada, já houver adquirido ou posto no local dos trabalhos os materiais correspondentes, a PMP reembolsá-la-á dos preços de aquisição.

[Handwritten signature]
10/11



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3953	2016		

regularmente comprovados, passando os mesmos à plena propriedade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no CONVITE N° 015/2016 - CPL/SEMAD/PMP, porventura omitidas, e, não conflitantes com este instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Pinheiral/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Pinheiral/RJ, 23 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ Prefeito EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
CONTRATANTE

CONSTRUTORA E TRANSPORTE PIRAI EIRELI
Rep. p/ MARCUS AMANN SANT'ANA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Assessor de Assis Russom
CPF: Assessor de Departam
Matr 9108-3

RG: _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____